



Câmara Municipal de Conceição de
Macabu - RJ - Conceição de Macabu -
RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000176

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/04000176

Número / Ano	000176/2025
Data / Horário	04/08/2025 - 15:30:31
Ementa	Autoriza o Poder Legislativo Municipal a promover palestras e debates educativos sobre políticas públicas nas escolas municipais.
Autor	Nathália Braga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	30
Emitido por	FellipeStael

C M C M
Secretaria
Processo nº 176176
Rubrica _____ Fls 02



APROVADO POR UNANIMIDADE
03/09/25
PRESIDENTE

LIDO
6/8/25
[Signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI N.^o 30/2025

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a promover palestras e debates educativos sobre políticas públicas nas escolas municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, por meio de seus representantes e convidados, a realizar palestras, rodas de conversa e demais atividades educativas nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover o conhecimento sobre políticas públicas, cidadania, democracia e participação popular.

Art. 2º As atividades poderão contar com a presença de vereadores, educadores, especialistas, servidores públicos e demais palestrantes com notório saber nas áreas de interesse público.

Art. 3º As ações descritas nesta Lei serão desenvolvidas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário escolar e os conteúdos pedagógicos de cada etapa do ensino.

Art. 4º O conteúdo abordado deverá ter caráter educativo, apartidário e plural, promovendo o pensamento crítico e a formação cidadã dos estudantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 04/08/2025.

Nathália Silveira Braga
Vereadora

C M C M
Secretaria
Processo n.º 176/25
Rubrica *[Signature]* Fís 03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

RECEBIDO
DATA

Justificativa

A formação cidadã é um dos pilares fundamentais da educação. Em tempos de grande circulação de desinformação e descrédito das instituições públicas, torna-se ainda mais necessário aproximar os jovens das práticas democráticas e do funcionamento do poder público.

O presente projeto de lei visa autorizar e estimular a presença de vereadores, servidores e convidados qualificados nas escolas municipais para promover palestras e atividades que despertem o interesse dos estudantes pela cidadania, pelas políticas públicas e pela democracia.

Mais do que ensinar conceitos teóricos, a iniciativa proporciona o contato direto dos alunos com a realidade política local, gerando maior compreensão sobre os direitos e deveres do cidadão, o papel das instituições e a importância da participação popular.

A proposta respeita o ambiente escolar, o planejamento pedagógico e a pluralidade de ideias, garantindo que os encontros sejam educativos, apartidários e formativos, com linguagem acessível e temas de interesse da juventude.

Assim, o projeto fortalece a cultura democrática, valoriza a educação e contribui para a formação de jovens mais conscientes, críticos e preparados para o exercício da cidadania.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 176125
Rubrica _____ Fis 04

CHRIS,

RECEBIDO

18/08/25

SETALGO

RECEBIDO

20/08/25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 176/25
Rubrica _____ Fls 05

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PLO 30/2025 - Autoriza o Poder Legislativo Municipal a promover palestras e debates educativos sobre políticas públicas nas escolas municipais.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.



Tayguara Bueno de Souza Tavares

Relator



Carlos Augusto Paula Barbosa

Presidente



Raphael da Silva Chagas Barbosa

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA

C.M.C.M

Secretaria

Processo nº 176/25

Rubrica: *[Signature]* Fls 06

**AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 153/2025**

Conceição de Macabu/RJ, 03 de setembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 30/2025 – Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 30/2025, de autoria do Poder Legislativo, que **“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a promover palestras e debates educativos sobre políticas públicas nas escolas municipais.”**

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 06/08/2025, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, sendo incluso na Ordem do Dia de 03/09/2025 e, após, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	15.287/25
Em:	03/09/25
Acei:	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Conceição de Macabu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 146/25
Rubrica: *[Signature]* Fis. 07

*AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL A PROMOVER PALESTRAS E
DEBATES EDUCATIVOS SOBRE POLÍTICAS
PÚBLICAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.*

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, por meio de seus representantes e convidados, a realizar palestras, rodas de conversa e demais atividades educativas nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover o conhecimento sobre políticas públicas, cidadania, democracia e participação popular.

Art. 2º As atividades poderão contar com a presença de vereadores, educadores, especialistas, servidores públicos e demais palestrantes com notório saber nas áreas de interesse público.

Art. 3º As ações descritas nesta Lei serão desenvolvidas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário escolar e os conteúdos pedagógicos de cada etapa do ensino.

Art. 4º O conteúdo abordado deverá ter caráter educativo, apartidário e plural, promovendo o pensamento crítico e a formação cidadã dos estudantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 03 de setembro de 2025.

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

LEI N° 1.965/2025.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a promover palestras e debates educativos sobre políticas públicas nas escolas municipais.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCTIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, por meio de seus representantes e convidados, a realizar palestras, rodas de conversa e demais atividades educativas nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover o conhecimento sobre políticas públicas, cidadania, democracia e participação popular.

Art. 2º As atividades poderão contar com a presença de vereadores, educadores, especialistas, servidores públicos e demais palestrantes com notório saber nas áreas de interesse público.

Art. 3º As ações descritas nesta Lei serão desenvolvidas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário escolar e os conteúdos pedagógicos de cada etapa do ensino.

Art. 4º O conteúdo abordado deverá ter caráter educativo, apartidário e plural, promovendo o pensamento crítico e a formação cidadã dos estudantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

LEI N° 1.967/2025.

INSTITUI A “COMENDA DO MÉRITO CULINÁRIO MAURÍCIO JUNGER BARBOSA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCTIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição de Macabu, a “Comenda do Mérito Culinário Maurício Junger Barbosa”, honraria destinada a reconhecer e valorizar produtores, cozinheiros, culinartistas e empreendedores que se destacam na preservação, inovação ou promoção da cultura gastronômica macabuense.

Art. 2º A honraria de que trata esta Lei será concedida em Sessão Solene da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, limitada a 1 (uma) concessão por Sessão Solene.

Art. 3º A escolha do homenageado será feita:
I – por indicação dos Vereadores, mediante requerimento fundamentado;

LEI N° 1.966/2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCTIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a criar o CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher no município de Conceição de Macabu, com a finalidade de prestar atendimento humanizado, multidisciplinar e sigiloso às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade.

Art. 2º O CEAM deverá oferecer, de forma gratuita, os seguintes serviços:
I – Atendimento psicológico e psicossocial;
II – Acolhimento e orientação jurídica especializada;
III – Encaminhamento aos serviços de saúde, segurança e assistência social;
IV – Apoio às mulheres em medidas protetivas, conforme a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006);
V – Articulação com a rede municipal de proteção à mulher.

Art. 3º O CEAM poderá funcionar em sede própria ou compartilhada com outros órgãos, desde que garantido o sigilo, a acessibilidade e a segurança das usuárias.

Art. 4º A criação e manutenção do CEAM poderão ocorrer por meio de:
I – Recursos próprios do Município;
II – Convênios com os Governos Estadual e Federal;
III – Parcerias com universidades, entidades civis e organizações sociais.

Art. 5º Esta Lei é de natureza autorizativa, não gerando obrigação imediata de execução ao Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

II – mediante aprovação do Plenário da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º A honraria será materializada em diploma, certificado ou medalha, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal, devendo constar:
I – o nome do homenageado;
II – a expressão “Comenda do Mérito Culinário Maurício Junger Barbosa”;
III – a data da entrega;
IV – a assinatura do Presidente da Câmara e do autor da honraria.

Art. 5º A “Comenda do Mérito Culinário Maurício Junger Barbosa” passa a integrar o rol oficial das distinções e comendas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-